



## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

PARA: SEP  
DE: KELLY SANGUINETTI

RA/CVM/SEP/Nº073/15  
DATA: 14.09.15

ASSUNTO: Recurso contra aplicação de multa cominatória  
CIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO  
Processo CVM nº RJ-2015-9526

Senhor Superintendente,

Trata-se de recurso interposto, em 09.09.15, pela CIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO, registrada na categoria B desde 01.01.10, contra a aplicação de multa cominatória no valor de R\$ 8.100,00 (oito mil e cem reais), pelo atraso de 27 (vinte e sete) dias no envio do documento **DFP/2014**, comunicada por meio do **OFÍCIO/CVM/SEP/MC/Nº88/15**, de 11.08.15 (fls.06).

2. A Companhia apresentou recurso nos seguintes termos (fls.01): “a assembleia geral ordinária – AGO da Companhia ocorreu no dia 29/04/2015 e reuniu todos os acionistas. Em anexo, ata AGO. Lei 6.404/76 art. 133 § 4º a assembleia-geral que reunir a totalidade dos acionistas poderá considerar sanada a falta de publicação dos anúncios ou a inobservância dos prazos referidos neste artigo, mas é obrigatória a publicação dos documentos antes da realização da assembleia”.

### Entendimento

3. O documento **Formulário de Demonstrações Financeiras Padronizadas - DFP**, nos termos do art. 28, inciso II, item “a”, da Instrução CVM nº480/09, deve ser entregue em até 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social ou na mesma data de envio das Demonstrações Financeiras, o que ocorrer primeiro.

4. Cabe destacar que **não** há, na Instrução CVM nº 480/09, qualquer dispositivo que permita, à Companhia, entregar em atraso o Formulário de Demonstrações Financeiras Padronizadas – DFP.

5. Assim sendo, a meu ver, restou comprovado que a multa foi aplicada corretamente, nos termos da Instrução CVM nº 452/07, tendo em vista que: (i) o e-mail de alerta foi enviado em 01.04.15 (fls.07); e (ii) a CIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO somente encaminhou o documento DFP/2014 em **06.05.15** (fls.05 e 08).



## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Isto posto, sou pelo **indeferimento** do recurso apresentado pela CIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO, pelo que sugiro encaminhar o presente processo à Superintendência Geral, para posterior envio ao Colegiado para deliberação, nos termos do art. 13 da Instrução CVM nº 452/07.

Atenciosamente,

*Original assinado por*  
KELLY LEITÃO SANGUINETTI  
Analista

De acordo.

**À SGE,**

*Original assinado por*  
FERNANDO SOARES VIEIRA  
Superintendente de Relações com Empresas